



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP
25 ANOS
Universidade pública, conhecimento público

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 -
HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 184/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a Política de Saúde e
Segurança da Comunidade Acadêmica
da Unifesp (SSCA-Unifesp).

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Unifesp, em reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de julho de 2020 -

CONSIDERANDO:

- os Artigos 5º, 37, 196 e 207 da Constituição Federal de 1988;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único, dos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o Artigo 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
- o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;
- o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o Artigo 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores(as);
- a Portaria Normativa nº 3 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), de 7 de maio de 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS) aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do(a) servidor(a);
- a Portaria nº 1.261 da Secretaria de Recursos Humanos (SRH), de 5 de maio de 2010, que institui os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que visam orientar os órgãos e entidades do SIPEC da Administração Pública Federal sobre saúde mental dos(as) servidores(as);
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil;
- a Norma Regulamentadora nº 1, que versa sobre as disposições gerais e o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- a Norma Regulamentadora nº 7, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos(as) os(as) empregadores(as) e instituições que admitam trabalhadores(as) como empregados(as), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos(as) seus(as) trabalhadores(as);
- a Norma Regulamentadora nº 9, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos(as) os(as) empregadores(as) e instituições que admitam trabalhadores(as) como empregados(as), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos(as) trabalhadores(as), através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração

a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

- a Norma Regulamentadora nº 15, que dispõe sobre as atividades e operações insalubres;
- a Norma Regulamentadora nº 24, que dispõe sobre as condições de higiene e conforto nos locais de trabalho;
- a Norma Regulamentadora nº 32, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos(as) trabalhadores(as) dos serviços de saúde, bem como daqueles(as) que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- a Resolução nº 164, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Acessibilidade e Inclusão na Unifesp;
- a Política de Álcool e Outras Drogas da Unifesp;
- a Carta de Princípios relacionada à diversidade sexual e de gênero no âmbito da Unifesp;
- a necessidade de ser constituída a Política de Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica (SSCA) na Unifesp,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política de Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica (SSCA) na Unifesp.

Art. 2º Todos(as) os(as) trabalhadores(as) da Comunidade Acadêmica [servidores(as) efetivos(as) e temporários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as)], bem como os(as) estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), de residência médica, uniprofissional e multiprofissional são sujeitos dessa política, responsáveis pela sua observância e beneficiários(as) de sua execução.

Art. 3º Para efeito desta Política, entende-se:

AVCB: Auto de Vitória do Corpo de Bombeiros

CaPGPq: Câmara de Pós-graduação e Pesquisa

CASE: Coordenadoria de Atenção à Saúde do Estudante

CCIH: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

CEHSP-HU: Conselho Estratégico do Hospital São Paulo/Hospital Universitário

CISSP: Comissão Interna de Saúde do Servidor Público

CLCB: Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros

ConPessoas: Conselho de Gestão com Pessoas

COPLAD: Conselho de Planejamento e Administração

CTAI: Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão

CT-GSA: Câmara Técnica de Gestão e Segurança Ambiental

DGSA: Departamento de Gestão e Segurança Ambiental

DSTra: Departamento de Saúde do Trabalhador

NAE: Núcleo de Apoio ao Estudante

NAI: Núcleo de Acessibilidade e Inclusão

NAS: Núcleo de Atenção à Saúde

NR: Norma Regulamentadora

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PDInfra: Plano Diretor de Infraestrutura

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PRAE: Pró-reitoria de Assuntos Estudantis

ProAdm: Pró-reitoria de Administração

ProPessoas: Pró-reitoria de Gestão com Pessoas

ProPlan: Pró-reitoria de Planejamento

ProPGPq: Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

SESMT: Núcleo de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas

SIPAT: Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho

SSCD: Serviço de Saúde do Corpo Discente

SST: Segurança e Saúde no Trabalho

Capítulo II

Dos Objetivos

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 4º Estabelecer a Política de Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica (SSCA), indicando os(as) seus(uas) responsáveis e as respectivas atribuições.

Seção II

Dos Objetivos Complementares

Art. 5º Organizar as ações relativas às seguintes demandas:

- I. De SST, por meio da organização do processo laboral visando à promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do(a) trabalhador(a), assim como a prevenção de doenças e acidentes relacionados ao serviço, por intermédio da eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho;
- II. Do Corpo Estudantil, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e dos normativos correlatos já em vigor na Unifesp e que regulamentam o funcionamento dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAEs) e Serviço de Saúde do Corpo Discente (SSCD);
- III. Dos espaços de pesquisa, de acordo com suas especificidades e complexidade.

Capítulo III

Seção I

Dos Princípios

Art. 6º São princípios desta Política:

- I. A promoção da saúde, proteção, prevenção, tratamento e reabilitação de doenças ou agravos à saúde;
- II. O diálogo, a transparência e a equidade;
- III. A sustentabilidade, o bem-estar social e ambiental;
- IV. A ética profissional;
- V. A defesa dos bens comuns;
- VI. Cooperação e responsabilidade compartilhadas.

Seção II

Das Diretrizes Aplicáveis

Art 7º Todas as recomendações, sinalizações, orientações e informações relativas à Política de SSCA da Unifesp terão prioridade e obrigatoriedade em relação às outras recomendações, sinalizações e orientações nas dependências da Unifesp.

Seção III

Da Câmara Técnica em Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica

Art 8º A Câmara Técnica em SSCA da Unifesp terá a seguinte composição:

- I. Pró-reitores(as): de Administração; de Assuntos Estudantis; de Gestão com Pessoas; de Planejamento; e, de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Diretores(as) Administrativos(as) dos Campi da Unifesp;
- III. Diretor(a) do Departamento de Gestão Ambiental da ProAdm;
- IV. Diretor(a) do Departamento de Gestão de Imóveis da ProPlan;
- V. Diretor(a) do Departamento de Planejamento de Infraestrutura da ProPlan;
- VI. Diretor(a) do Departamento de Saúde do Trabalhador (DSTra) da ProPessoas;
- VII. Médico(a) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas (SESMT);
- VIII. Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho do SESMT;
- IX. Médico(a) Supervisor(a) da Divisão de Perícias Médicas do SESMT;
- X. Membro representante do Núcleo de Atenção à Saúde (NAS) do(a) Servidor(a);
- XI. Técnicos(as) de SST de cada Campus da Unifesp e da Reitoria;
- XII. Coordenador(a) de Atenção à Saúde do Estudante da PRAE;
- XIII. Coordenador(a) da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI);
- XIV. Coordenador(a) do SSCD da PRAE;
- XV. Membro representante da CISSP da ProPessoas;
- XVI. Membro representante da CCIH do Hospital Universitário.

Art 9º Compete à Câmara Técnica em SSCA:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política de SSCA da Unifesp;
- II. Emitir Orientações Normativas e/ou propor Resoluções complementares à Política de SSCA da Unifesp, que regulamentem procedimentos e fluxos e disponham sobre outras normas específicas relacionadas à SSCA, em conformidade com a legislação e dispositivos normativos vigentes;
- III. Elaborar a Política de Gestão de Riscos em SSCA, contemplando outras políticas já existentes (Política de Riscos na Área de Infraestrutura e a de Riscos Biológicos da Unifesp);
- IV. Elaborar, propor, apreciar, emitir pareceres e acompanhar o planejamento e desenvolvimento de projetos institucionais específicos ou relacionados à SSCA, que visem melhorar o desempenho da Unifesp na área, em conformidade com a legislação e dispositivos normativos vigentes;
- V. Elaborar e propor indicadores de avaliação e monitoramento do desenvolvimento das ações em SSCA;
- VI. Propor a realização de estudos, seminários e encontros sobre a temática SST, atuando de forma sistemática para a capacitação dos(as) trabalhadores(as) e gestores(as);
- VII. Instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos e demandas específicas relacionadas à SSCA.

Seção IV

Art. 10 Para o alcance de seus objetivos, a Política de SSSA da Unifesp deverá ser implementada por meio da articulação continuada de ações das Pró-reitorias e seus Departamentos/Setores, de acordo com as seguintes delimitações:

- I. Aspectos funcionais e de Infraestrutura de toda a Comunidade Acadêmica: ProPlan, ProAdm e Diretorias Acadêmicas e Administrativas dos Campi;
- II. Ações de Saúde e Segurança do(a) Trabalhador(a): ProPessoas e Equipes de Segurança do Trabalho e Hospital Universitário [Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH)];
- III. Ações de Saúde e Segurança do Corpo Estudantil: PRAE;
- IV. Ações nas áreas de Pesquisa: ProPGPq.

Capítulo IV

Dos Aspectos Funcionais e de Infraestrutura

Seção I

Da Pró-reitoria de Planejamento (ProPlan)

Subseção I

Planejamento Global das Ações Referentes à Segurança, Acessibilidade e Regularidade das Edificações

Art. 11 Compete à ProPlan, por meio de suas Diretorias de Planejamento das Infraestruturas e de Gestão e Planejamento Imobiliário:

- I. Realizar o planejamento global das ações referentes à segurança, acessibilidade e regularidade das edificações, em especial no AVCB e CLCB, mantendo dados atualizados sobre os imóveis da Unifesp;
- II. Coordenar a Câmara Técnica de Infraestrutura e a produção de normativas e procedimentos internos à Unifesp na área de segurança das edificações;
- III. Prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura aos Campi, quando necessário, por meio das Mesas Técnicas de Infraestrutura;
- IV. Assessorar os Campi e fiscais de contrato na definição dos termos de referência dos contratos de terceirizados de manutenção (predial e de equipamentos vinculados a edificações) e demais contratos associados a obras e reparos nas edificações;
- V. Assessorar os Campi e fiscais quanto à verificação dos contratos de obras e serviços de engenharia e manutenção, no que tange aos requisitos de segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), contribuindo para evitar riscos e acidentes durante a realização dos serviços pactuados;
- VI. Acompanhar e avaliar as demandas de orçamento dos Campi para laudos, projetos, obras e adequações que visem a segurança, acessibilidade e regularidade das edificações;
- VII. Informar e assessorar o Gabinete da Reitoria e a ProAdm quando da solicitação de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC), a Parlamentares e outras fontes para garantir os recursos necessários às ações citadas;
- VIII. Manter a interlocução com o MEC e órgãos de controle sobre as ações em andamento referentes às infraestruturas.

Seção II

Da Pró-reitoria de Administração (ProAdm)

Subseção I

Do Departamento de Gestão e Segurança Ambiental

Art. 12 Compete à ProAdm, por meio de seu Departamento de Gestão e Segurança Ambiental:

- I. Apoiar e assessorar a Reitoria, as Pró-reitorias e as Diretorias dos Campi em procedimentos, assuntos técnicos e normativos relacionados a temas ambientais, realizando diagnóstico e propondo soluções;
- II. Subsidiar decisões com informações técnicas e gerenciais em sua especialidade;
- III. Organizar e coordenar a Câmara Técnica de Gestão e Segurança Ambiental (CT-GSA), em conjunto com a ProAdm;
- IV. Acompanhar as atualizações da legislação ambiental e dispositivos normativos, informando em prazo hábil as áreas correlacionadas sobre a necessidade de cumprimento;
- V. Propor modelos de relatório de gestão em sua área de atuação e de forma de coleta de dados gerenciais;
- VI. Propor temas para capacitação na sua área de atuação;
- VII. Organizar e gerenciar toda a informação sobre geração, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos e rejeitos no âmbito da Unifesp;
- VIII. Organizar e gerenciar toda a informação sobre responsabilidade socioambiental, passivos ambientais, projetos e ações que visam à sustentabilidade das atividades da Unifesp;
- IX. Planejar, elaborar, executar políticas e planos, e propor modelos e soluções técnicas que colaborem para as boas práticas ambientais da Unifesp;
- X. Articular e assessorar as demais divisões do DGSA e comissões de biossegurança ou equivalentes nos Campi, com o objetivo de atender à legislação vigente e fomentar a melhora progressiva e contínua do desempenho ambiental da Unifesp;
- XI. Propor modelos e soluções técnicas de gestão e administração em biossegurança.

Seção III

Das Diretorias dos Campi

Art. 13 Compete às Diretorias dos Campi:

- I. Por meio dos(as) servidores(as) representantes do SESMT nos Campi:
 - a. Participar da fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia e de manutenção no que diz respeito às condições de SST para realização das respectivas atividades, de modo a evitar riscos e acidentes durante a execução dos itens contratados;
 - b. Reportar à equipe de fiscalização e à chefia imediata, através de relatórios técnicos relativos, situações de riscos críticos à segurança e saúde dos(as) servidores(as) durante a execução dos serviços contratados;
 - c. Colaborar com medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco;
 - d. Participar e colaborar com a gestão de resíduos e produtos que envolvam periculosidade.
- II. Por meio das Divisões ou Departamentos de Infraestrutura:
 - a. Realizar o planejamento local das ações referentes à segurança, acessibilidade e regularidade das edificações, em especial no AVCB, mantendo dados atualizados sobre os imóveis do Campus e de suas Unidades Administrativas e Complementares;
 - b. Realizar verificação proativa para correta utilização dos imóveis, comunicando irregularidades à Diretoria Administrativa e, nos casos de maior gravidade, também à ProPlan, agindo em busca de soluções, de modo a garantir as condições de uso, regularidade, conservação, acessibilidade e segurança civil do patrimônio imobiliário;
 - c. Conhecer, dimensionar e avaliar as demandas acadêmicas e institucionais locais por infraestrutura física, mantendo atualizado, quando existente, o Plano Diretor de Infraestrutura (PDInfra) do Campus, em parceria com a ProPlan e implementando as ações que forem definidas no PDInfra;
 - d. Gerir os imóveis de responsabilidade do Campus nos seus aspectos físicos, em parceria com a ProPlan, para: i) manter documentação e plantas cadastrais atualizadas, e ii) atuar na obtenção e manutenção de atestados e/ou certificados de regularidade, licenças e aprovações de funcionamento dos imóveis do Campus;
 - e. Gerenciar com presteza e eficiência a verificação e licenças dos contratos, atendendo às normas técnicas e ao planejamento institucional para esses serviços - recebendo suporte da ProPlan nas ações para as quais o Campus não possua profissionais capacitados. Entre outros, os contratos de: Manutenção Predial (infraestrutura elétrica de distribuição, hidráulica, obras civis, desobstrução de redes e limpeza de fachadas, de coberturas e de caixas d'água); Elevadores e Plataformas Elevatórias; Geradores e Cabines Primárias;

f. Ter mapeados os elementos de comunicação visual nas edificações do Campus, em consonância com as normas estabelecidas pela Reitoria, da legislação vigente no Município, de acessibilidade, e de segurança e prevenção de incêndios, bem como elaborar seus termos de referência para fins de aquisição e avaliação de amostras;

g. Fiscalizar as empresas contratadas com relação às condições de SST associadas às atividades de manutenção e obras, solicitando auxílio técnico especializado em segurança do trabalho;

h. Elaborar relatórios técnicos e gerenciais em segurança do trabalho;

i. Incentivar e participar da capacitação técnica e administrativa para o aperfeiçoamento dos(as) servidores(as) de sua área.

III. Por meio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) do Campus e Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão (CTAI):

a. Implementar a Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp, no que tange a segurança e saúde do(a) trabalhador(a), bem como dos(as) estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), de residência médica, uniprofissional e multiprofissional.

Capítulo V

Das Ações de Saúde e Segurança do(a) Trabalhador(a)

Seção I

Da Pró-reitoria de Gestão com Pessoas (ProPessoas)

Subseção I

Da Governança em Saúde e Segurança no Trabalho dos(as) Servidores(as) Docentes efetivos(as) e temporários(as) do Magistério Superior Federal, do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBT) e dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs)

Art. 14 No âmbito desta Política são estabelecidos três níveis de governança como parte do modelo de gestão participativa da Unifesp:

I. Em caráter deliberativo, as decisões serão centralizadas:

a. No Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas), para fins técnicos e táticos;

b. No Conselho de Gestão de Planejamento e Administração (COPLAD), para fins estratégicos e orçamentários;

II. Em caráter executivo, será realizada pelo SESMT;

III. Em caráter regulamentador, acontecerá na Câmara Técnica de SCSA.

Art. 15 Compete à ProPessoas:

I. Quanto ao seu Departamento de Saúde do Trabalhador:

a. Assessorar a Coordenação da Política de SCSA da Unifesp por meio do seu Núcleo de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas (SESMT);

b. Promover ações de detecção, prevenção, tratamento e reabilitação articuladas com medidas de promoção e proteção à saúde dos(as) trabalhadores(as);

II. Quanto ao Departamento de Saúde do Trabalhador, por meio do Núcleo de Atenção à Saúde (NAS):

a. Intermediar ocorrências entre os(as) servidores(as) e a administradora de saúde vigente;

b. Acolher situações de sofrimento relacionado ao trabalho;

c. Reinsere no trabalho os(as) servidores(as) que retornam de afastamento médico e/ou apresentam restrições funcionais;

III. Quanto ao Departamento de Saúde do Trabalhador, por meio do Núcleo de Assistência aos Funcionários (NASF):

a. Prestar atendimento aos servidores(as) e pensionistas de todos os Campi da Universidade,

aos funcionários ativos do Hospital São Paulo/Hospital Universitário da Unifesp (HSP/HU-Unifesp), bem como a todos(as) os(as) dependentes [cônjuges e filhos(as), até 21 anos ou até 24 anos se for estudante universitário(a)];

IV. Quanto ao Núcleo de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícias Médicas (SESMT):

- a. Coordenar tecnicamente as ações referentes à sua área, inclusive as atividades dos Técnicos(as) de Segurança do Trabalho de todos os Campi da Unifesp, em articulação com os vários setores envolvidos e com apoio da Câmara Técnica em SST;
- b. Promover, divulgar e verificar o cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras (NRs) e outras diretrizes legais relativas à segurança e saúde no trabalho em todo âmbito da Unifesp (unidades prediais e órgãos);
- c. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos(as) trabalhadores(as) para a prevenção de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, tanto por meio de campanhas, quanto de programas de duração permanente;
- d. Realizar perícias médicas dos(as) servidores(as) da Unifesp em todas as modalidades previstas pela legislação vigente;
- e. Prestar assistência técnica pericial aos processos trabalhistas e cíveis para a Unifesp;
- f. Promover e gerir o controle de adoecimento e absenteísmo por meio de indicadores estatísticos das licenças médicas e de ações de promoção da saúde do(a) servidor(a);
- g. Prestar assessoria técnica às Pró-reitorias e Diretorias dos Campi, bem como aos(as) gestores(as) dos contratos, sobre as análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da Instituição;
- h. Prestar assessoria técnica ao setor de contratos e serviços na elaboração dos editais e contratos com as empresas terceirizadas e prestadoras de serviços, no que tange à segurança e saúde do(a) trabalhador(a) terceirizado(a), visando o cumprimento das NRs que sejam aplicáveis aos riscos dos serviços a serem executados;
- i. Colaborar com o Departamento de Gestão e Segurança Ambiental com fins de minimizar os riscos e preservar o meio ambiente, com ênfase no descarte de resíduos químicos, biológicos e radioativos que são gerados nos processos de trabalho, ensino e pesquisa, nos termos da legislação ambiental;
- j. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

V. Quanto à Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP):

- a. Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- b. Analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas para solução dos problemas identificados;
- c. Promover e divulgar as NRs e outras diretrizes legais relativas à SST;
- d. Promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes de trabalho;
- e. Requerer junto às Diretorias Administrativas dos Campi, ao Conselho Estratégico do Hospital São Paulo/Hospital Universitário ou à Administração do Prédio da Reitoria, quando caracterizado risco grave e iminente à segurança e saúde dos(as) servidores(as), o embargo ou interdição de locais, de seus processos e de seus agentes, garantindo o direito à recusa ao trabalho em tais condições;
- f. Elaborar e atualizar juntamente com o SESMT o mapeamento de riscos ambientais e ocupacionais da Unifesp;
- g. Promover em conjunto com a ProPessoas, anualmente, por meio do DSTra e SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) e de Saúde do Trabalhador.

Seção II

Das Equipes de Segurança do Trabalho

Art. 16 Compete à Segurança do Trabalho [Engenheiro(a) e Técnicos(as) de Segurança do Trabalho], independente da posição que ocupem na estrutura administrativa:

- I. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos(as) trabalhadores(as);
- II. Informar os(as) trabalhadores(as) sobre as atividades insalubres e/ou perigosas

existentes na Universidade, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas para sua eliminação ou neutralização;

- III. Avaliar as condições do ambiente de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização das atividades de forma segura para o(a) trabalhador(a);
- IV. Colaborar na articulação de profissionais envolvidos(as) nesta Política, tendo em vista a sua distribuição pelos vários Campi e o fato de suas atribuições envolverem ações em diversos setores relacionados, sendo estes(as) as peças centrais na estrutura da rede de atuação na prevenção e correção em SST;
- V. Realizar as atividades administrativas e operacionais relacionadas à obtenção, execução, manutenção e renovação de AVCB e CLCB;
- VI. O(a) Engenheiro(a) do SESMT e Técnicos(as) de Segurança do Trabalho lotados(as) na Reitoria, quando solicitados(as), devem auxiliar todos os Campi no cumprimento das demandas.

Seção III

Do Hospital Universitário

Subseção I

Da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH)

Art. 17 Compete ao Hospital Universitário, por meio da CCH:

- I. Colaborar com o SESMT na análise das causas de acidente de trabalho com exposição a riscos biológicos;
- II. Contribuir para a elaboração do Programa de Vacinação Ocupacional;
- III. Realizar o acompanhamento sorológico dos(as) trabalhadores(as) que sofreram acidente com exposição a material biológico;
- IV. Colaborar na elaboração do PPRA e PCMSO, no que tange aos riscos biológicos, para adequação aos critérios estabelecidos na legislação de regência.

Capítulo VI

Da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)

Art. 18 Em caráter deliberativo, as decisões relacionadas à saúde e segurança do corpo discente serão centralizadas no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).

Art. 19 A Coordenadoria de Atenção à Saúde do Estudante (CASE) será dirigida por membro designado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e homologado pelo CAE e terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a coordenação da Política de SSSA, no que diz respeito às questões estudantis;
- II. Contribuir para o cumprimento das deliberações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que tange ao desenvolvimento de ações na área de Atenção à Saúde do Estudante;
- III. Desenvolver estratégias de atenção em saúde do(a) estudante, referenciadas pelos princípios da saúde coletiva, privilegiando as articulações entre a vida acadêmica e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Coordenar estratégias de suporte às demandas de cuidado em saúde visando potencializar o processo de autonomia estudantil;
- V. Desenvolver modelos de atenção em saúde;
- VI. Organizar informações sobre redes de atenção em saúde (internas e externas) criando estratégias de acessibilidade (interna e externa) a equipamentos de saúde;
- VII. Promover ações na Comunidade Acadêmica sobre a Política de SSSA e questões ligadas à saúde.

§1º O Serviço de Saúde do Corpo Discente (SSCD) é um serviço multiprofissional de apoio aos(as) estudantes, vinculado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), da Universidade

Federal de São Paulo (Unifesp), que deverá efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).

§2º Os(as) estudantes atendidos(as) pelo SSCD são graduandos(as), alunos(as) de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e residentes (uniprofissional e multiprofissional).

Art. 20 Compete ao SSCD:

- I. Realizar o atendimento especializado à saúde dos(as) estudantes da Unifesp e encaminhamentos para demais serviços, quando necessário;
- II. Atender as demandas dos(as) estudantes de acordo com as necessidades indicadas pelos NAEs de cada Campus e as especialidades de sua equipe e da estrutura do serviço;
- III. Contribuir, junto aos NAEs, com a promoção de ações previstas nas Políticas de Permanência Estudantil;
- IV. Executar programas e projetos vinculados aos(as) estudantes junto à PRAE;
- V. Participar de ações de diferentes setores e serviços internos e externos da Unifesp, quando solicitado;
- VI. Colaborar com as coordenadorias da PRAE nas suas ações;
- VII. Contribuir com a consolidação de dados e informações a respeito da atenção à saúde dos(as) estudantes, conforme os preceitos da transparência e da informação;
- VIII. Elaborar relatório anual das atividades realizadas a ser encaminhado à PRAE e divulgado à Comunidade Acadêmica;
- IX. Realizar procedimentos clínicos e laboratoriais, entre outros, de acordo com indicações dos seus profissionais.

Art. 21 O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) é um órgão multiprofissional de apoio aos(as) estudantes vinculado ao Campus da Unifesp onde está localizado e à PRAE, que deverá efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo CAE.

Parágrafo único. Os(as) estudantes atendidos(as) pelos NAEs são graduandos(as), mestrandos(as), doutorandos(as) e residentes.

Art. 22 Compete ao NAE:

- I. Promover ações que visem contribuir para as políticas de permanência estudantil;
- II. Contribuir para o desenvolvimento acadêmico, visando à formação integral e de qualidade;
- III. Executar e contribuir para as políticas de apoio aos(às) discentes;
- IV. Participar, apoiar ou acompanhar projetos vinculados aos(às) discentes junto à PRAE.

Capítulo VII

Da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq)

Seção I

Do Comitê Permanente de Segurança e Saúde de Pesquisa

Art. 23 A ProPGPq deverá instituir Comitê Permanente de Segurança e Saúde para atuar nos ambientes de pesquisa da Unifesp.

§1º O Comitê será formado pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) de cada Unidade Universitária (UU).

§2º Cada CaPGPq deverá instituir seu Comitê Permanente de Segurança e Saúde nos seus respectivos ambientes de pesquisa das UUs da Unifesp.

Art. 24. Compete ao Comitê Permanente de Segurança e Saúde da ProPGPq:

- I. Acompanhar e assessorar as ações dos Comitês Permanentes de Segurança e Saúde das CaPGPq referentes à segurança dos laboratórios de pesquisa;
- II. Apoiar e assessorar as demais Pró-reitorias e as Diretorias dos Campi e das UUs em

procedimentos técnicos e normativos referentes à segurança dos laboratórios de pesquisa;

III. Propor junto aos Comitês Permanentes de Segurança e Saúde das CaPGPq treinamento básico de segurança em laboratórios de pesquisa;

IV. Assessorar os Comitês Permanentes de Segurança e Saúde das CaPGPq na avaliação dos riscos e emergências nas atividades de pesquisa;

V. Definir os princípios da segurança em laboratórios de pesquisa nos diferentes níveis de classificação, de acordo com a classe de risco;

VI. Informar e assessorar o Gabinete da Reitoria quanto às necessidades para garantir as ações citadas.

Capítulo VIII

Da Reitoria

Art. 25. Compete à Reitoria da Unifesp:

I. Atuar permanentemente junto ao MEC e Congresso Nacional, bem como a outros órgãos que disponibilizam recursos e vagas, para que o orçamento da Universidade permita viabilizar os meios e recursos necessários para estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das boas práticas de prevenção no âmbito da unidade predial da qual é responsável, implantando ações e medidas preventivas necessárias para o controle de riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único. As responsabilidades estão sujeitas às condições econômicas, técnicas e de pessoal necessárias para sua execução.

Art. 26. A Reitoria, sempre que necessário, poderá compor Comitê de Assessoramento específico multidisciplinar com o objetivo de preparar subsídios e propostas para embasar suas deliberações referentes às ações da área de Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica.

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Câmara Técnica de Saúde e Segurança da Comunidade Acadêmica.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Dr.^a Soraya

Soubhi Smaili

Presidente do

Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitoria**, em 06/08/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0372984** e o código CRC **75CE78B9**.